



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 355, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, *ad referendum* do Conselho Universitário – Consuni, o Programa UFCA por um Dia no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, e estabelece suas diretrizes, objetivos, organização e funcionamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

-UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.006177/2026-61, nos termos do artigo 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA UFCA POR UM DIA

Art. 1º Fica instituído, *ad referendum* do Conselho Universitário – Consuni, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, o Programa UFCA por um Dia, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, constituído por um conjunto articulado e contínuo de ações voltadas ao fortalecimento da integração entre a Universidade, a Educação Básica e a comunidade, por meio da promoção de experiências educativas, formativas e de aproximação com a vida universitária.

Art. 2º O Programa UFCA por um Dia tem por finalidade promover experiências educativas e formativas para os grupos envolvidos nas ações de aproximação entre a UFCA e a rede básica de ensino, favorecendo o desenvolvimento de habilidades, competências e protagonismo dos estudantes, ao tempo em que contribui para a democratização do conhecimento sobre a Universidade Federal do Cariri.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas, formativas e de interação entre a Prograd, os estudantes bolsistas e voluntários do Programa e os grupos envolvidos nas ações de aproximação entre a UFCA e a rede básica de ensino, considerando as características dos diferentes públicos envolvidos e as especificidades dos campi participantes.

Art. 4º O Programa será estruturado em dois eixos articulados:

I - UFCA nas Escolas: ações educativas e formativas desenvolvidas pela Universidade junto às instituições da rede básica de ensino; e

II - Escolas na UFCA: ações educativas e formativas de preparação, planejamento, recepção e acompanhamento de estudantes e profissionais da rede básica de ensino nos espaços da Universidade.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos I e II poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme o planejamento institucional e as condições de execução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa UFCA por um Dia:

I - promover a formação dos estudantes bolsistas e voluntários do Programa e demais estudantes integrantes dos Grupos Acolhedores, desenvolvendo habilidades de comunicação, acolhimento, mediação, planejamento, trabalho em equipe, autonomia, protagonismo e representação institucional;

II - proporcionar experiências formativas aos estudantes e demais grupos envolvidos nas ações de aproximação entre a UFCA e a rede básica de ensino;

III - planejar, organizar e executar as ações dos eixos UFCA nas Escolas e Escolas na UFCA, de forma articulada e considerando as especificidades dos diferentes públicos e contextos;

IV - promover o protagonismo estudantil na concepção, execução, acompanhamento e avaliação das ações do Programa;

V - desenvolver estratégias de comunicação, acolhimento e mediação adequadas aos diferentes públicos participantes;

VI - acompanhar e avaliar as ações realizadas, identificando dificuldades, potencialidades e necessidades e sistematizando experiências que contribuam para seu aperfeiçoamento;

VII - fortalecer a aproximação e a articulação entre a UFCA, as instituições da rede básica de ensino e suas comunidades;

VIII - democratizar o conhecimento acerca da UFCA, de seus cursos de graduação, espaços, projetos, programas, atividades acadêmicas e oportunidades de formação;

IX - contribuir para que estudantes da rede básica de ensino conheçam a universidade pública e ampliem suas perspectivas de continuidade dos estudos e de acesso à educação superior;

X - apresentar a UFCA como espaço público de produção, circulação e socialização de conhecimentos, fortalecendo uma cultura institucional de acolhimento e aproximação com a rede básica de ensino; e

XI - apoiar a realização de ações exitosas no contexto do Planejamento Estratégico Institucional – PEI e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFCA.

Art. 6º O Programa UFCA por um Dia observará os seguintes princípios:

I - compromisso com a educação pública, gratuita, inclusiva e socialmente referenciada;

II - democratização do acesso à informação sobre a educação superior;

III - respeito à diversidade social, cultural e territorial dos públicos participantes;

IV - acolhimento e respeito aos participantes;

V - diálogo e escuta ativa;

VI - protagonismo estudantil;

VII - integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;

VIII - acessibilidade e inclusão;

IX - colaboração entre os diferentes setores da Universidade;

X - avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações; e

XI - valorização da cultura, dos saberes e das identidades do Cariri cearense, fortalecendo a relação da UFCA com o território e sua contribuição para a preservação, difusão e ressignificação do patrimônio cultural regional.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º Constituem ações do Programa UFCA por um Dia, entre outras:

I - formação e acompanhamento dos estudantes bolsistas e voluntários do Programa envolvidos e dos discentes engajados nas ações dos eixos do programa;

II - planejamento e organização das ações dos eixos UFCA nas Escolas e Escolas na UFCA;

III - realização de atividades da UFCA em instituições da rede básica de ensino;

IV - recepção e acompanhamento de escolas da educação básica nos campi da UFCA;

V - realização de oficinas, rodas de conversa, palestras, vivências e outras atividades educativas e formativas;

VI - promoção de atividades de interação entre estudantes da educação básica e estudantes da UFCA;

VII - desenvolvimento de ações de divulgação científica, cultural e acadêmica;

VIII - apresentação dos cursos de graduação, suas áreas de atuação e possibilidades de formação;

IX - realização de atividades de orientação sobre ingresso e permanência na educação superior;

X - apresentação dos serviços e das políticas institucionais voltadas aos estudantes;

XI - registro e sistematização das experiências realizadas;

XII - avaliação das ações junto aos participantes e às equipes envolvidas;

XIII - desenvolvimento de ações pelos setores organizacionais da Prograd; e

XIV - outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS ACOLHEDORES

Art. 8º Os Grupos Acolhedores constituem equipes voluntárias, formadas prioritariamente por estudantes da UFCA, destinadas a apoiar a recepção, o acompanhamento e a interação com grupos escolares participantes das ações do Programa.

Art. 9º O percurso formativo dos Grupos Acolhedores deverá contemplar, conforme as necessidades de cada edição, estratégias de acolhimento, comunicação, mediação, planejamento, acessibilidade, segurança, organização e avaliação das atividades.

Parágrafo único. A formação deverá considerar estratégias didático-pedagógicas, de comunicação e de acolhimento adequadas à recepção e ao acompanhamento de grupos escolares.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 10. A participação de estudantes de graduação da UFCA no Programa ocorrerá em uma das seguintes modalidades:

- I - integrante voluntário de Grupo Acolhedor;
- II - bolsista no Programa;
- III - voluntário no Programa;
- IV - colaborador em ações específicas; ou
- V - outras modalidades definidas em regulamentação específica.

Art. 11. Poderá ser bolsista ou voluntário do Programa o estudante que atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação da UFCA; e
- II - ter doze horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da bolsa.

§ 1º O edital de seleção poderá estabelecer requisitos adicionais de seleção relativos ao desempenho acadêmico, período de vinculação do estudante no curso, experiências, conhecimentos e demais critérios pertinentes.

§ 2º A concessão de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade ou das instituições financiadoras.

§ 3º É proibida a acumulação da bolsa deste programa com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFCA e com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 12. Conforme exigência da Resolução nº 01/2014/Consup, a criação de bolsas de fomento acadêmico para este programa justifica-se pela necessidade de engajamento de graduandos em práticas educativas e formativas, com ênfase no desenvolvimento da transposição didática e da comunicação didático-pedagógica.

§ 1º O tempo de duração da bolsa será de até dez meses, salvo se houver indisponibilidade dos recursos financeiros e/ou orçamentários.

§ 2º É permitida a renovação da bolsa, por igual período, uma única vez, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 3º O desligamento de um estudante bolsista ou voluntário do Programa far-se-á por:

- I - integralização total de créditos do curso ou status formado, conclusão do curso, trancamento total ou abandono do curso de graduação;
- II - desistência do estudante bolsista ou voluntário do Programa, mediante solicitação em formulário próprio;
- III - descumprimento do termo de compromisso e demais atribuições previstas no

regulamento;

IV - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos deste Programa ou com o ambiente universitário;

V - não envio das frequências à Prograd por dois meses consecutivos; ou

VI - não cumprimento da carga horária mensal exigida no programa.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

Art. 13. Compete a todos os estudantes participantes do Programa, independente da modalidade de vinculação descrita no art. 10, as seguintes atribuições:

I - participar das ações formativas oferecidas pela Prograd;

II - acolher os grupos escolares, acompanhando as atividades previstas;

III - contribuir para a mediação e interação entre os visitantes e a comunidade universitária;

IV - apresentar informações sobre os espaços e atividades da UFCA, observadas as orientações institucionais;

V - contribuir para a solução de situações imprevistas durante as atividades;

VI - registrar experiências e informações relevantes para a avaliação das ações; e

VII - participar das atividades de formação promovidas pelo Programa.

Art. 14. Compete aos estudantes selecionados na modalidade bolsista ou voluntário do Programa, além daquelas descritas no art. 13, as seguintes atribuições:

I - auxiliar no planejamento metodológico e na organização logística das oficinas formativas para os grupos acolhedores, considerando as estratégias didático-pedagógicas, de comunicação e de acolhimento adequadas à recepção e ao acompanhamento de grupos escolares;

II - apoiar no preparo e desenvolvimento de materiais de transposição didática, de roteiros e dinâmicas para as atividades dos grupos acolhedores;

III - prestar apoio operacional e monitoramento aos grupos acolhedores durante a recepção das turmas nos campi e nas ações externas junto às escolas;

IV - cumprir doze horas semanais de atividades como bolsista ou voluntário do Programa, conforme horários preestabelecidos pela CFOR/Prograd;

V - apresentar, pelo menos, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo do desenvolvimento de suas atividades no programa, em eventos e/ou publicações de Iniciação à Docência ou Técnico-Científicos na área de Ensino, preferencialmente na Semana de Ensino, Pesquisa, extensão e Cultura – SEPEC; e

VI - apresentar, ao final do período de vinculação no programa, o seu relatório descritivo para apreciação da CFOR/ Prograd.

Art. 15. Terá direito à certificação o estudante que, cumulativamente:

I - tiver exercido a função de participante bolsista ou voluntário do Programa por, no mínimo, seis meses; e

II - cumpriu os compromissos firmados por ocasião de sua admissão no Programa UFCA por um Dia.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 16. Compete à CFOR/Prograd:

I - a coordenação geral do Programa UFCA por um Dia;

II - planejar e promover ações nos eixos do Programa UFCA por um dia;

III - selecionar os estudantes bolsista e voluntários do Programa, de acordo com os critérios definidos nesta resolução e aqueles estabelecido em edital específico;

IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas e voluntários do Programa, no que tange às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;

V - planejar e promover a realização de ações do percurso formativo dos Grupos Acolhedores;

VI - acompanhar o desenvolvimento das ações dos Grupos Acolhedores;

VII - manter cadastro geral atualizado com os dados dos estudantes vinculados ao Programa; e

VIII - emitir os certificados de participação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFCA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário